

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

AO JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA

Ref. Autos Judiciais n.: 5266425-57.2020.8.09.0051

Estado de Goiás vem, nesta oportunidade, dar ciência ao r. Juízo do presente termo de acordo, nos termos da cláusula 2.2.

TERMO DE ACORDO Nº 103/2023 - PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ n. 02.476.034/0001-82, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, devidamente assistido pelo Procurador do Estado **RODRIGO CUNHA CHUEIRI**, OAB/GO n. 65.128, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE, e **PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, CNPJ nº 10.446.523/0001-10, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, **GUSTAVO MENDONÇA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº *****.540.241-****, assistido por sua procuradora constituída com poderes especiais **DAIANA LACERDA DE MORAIS MELO PRAXEDES**, OAB/GO n. 31.531, doravante denominada como SEGUNDA ACORDANTE, com fundamento nos artigos 6º e 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI n. 202300003000165, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. Trata-se de requerimento apresentado pelo PRIMEIRO ACORDANTE (201800005003850; 000036697600) para tentativa de resolução consensual de controvérsia instrumentalizada nos autos do mandado de segurança nº 5266425-57.2020.8.09.0051, impetrado pela SEGUNDA ACORDANTE em face de ato de retenção cautelar de pagamentos originados do Contrato nº 002/2019-SEAD (201800005003850; 5654020).

1.2. Após manifestação da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração (201800005003850; 000036697619), a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, em 04/01/2023, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do requerimento a tentativa de resolução consensual (000036697981).

1.3. Por meio da Diligência nº 97/2023/PGE/CCMA (47132801), a CCMA solicitou ao Gabinete da Secretaria de Estado da Administração manifestação exata e precisa sobre os valores que deveriam constar da proposta de acordo do Estado de Goiás à SEGUNDA ACORDANTE, Gabinete esse que, por sua vez, encaminhou os autos à Superintendência de Gestão Integrada (47156859), que assim se manifestou (47225989):

Informamos, ainda, que a modalidade do pagamento será da seguinte forma: i) pagamento total do valor retido **na quantia de R\$ 227.051,15 (duzentos e vinte e sete mil cinquenta e um reais e quinze centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2020.1801.023.00051 e Classificação Orçamentária 2020.1801.04.122.4200.4212.03.100.90 devidamente inscrito em Restos a Pagar Processados e ii) na negociação realizada pela CCMA, caso seja realmente exigível por parte da empresa o pagamento da correção, visando o sucesso do acordo, será pago a título de correção pela inflação o montante de **R\$ 53.666,35 (cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, cujo pagamento poderá ser realizado em sua totalidade, conforme a corroboração dos gestores do contrato, totalizando o valor projetado máximo (R\$ 227.051,15 + R\$ 53.666,35) de **R\$ 280.717,50 (duzentos e oitenta mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**.

1.4. Por meio do Despacho nº 666/2023/PGE/CCMA (47567219), a CCMA solicitou manifestação da SEGUNDA ACORDANTE quanto à concordância, ou não, com o valor proposto e a modalidade de pagamento, tendo aquela manifestado concordância (48034009).

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular;

1.8. Considerando-se, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO**

2.1. Pelo presente instrumento, o PRIMEIRO ACORDANTE compromete-se a efetuar à SEGUNDA ACORDANTE o pagamento do valor total de R\$ 280.717,50 (duzentos e oitenta mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), relativo a serviços realizados pela SEGUNDA ACORDANTE no âmbito do Contrato nº 002/2019-SEAD (201800005003850; 5654020), conforme relação contida no Despacho nº 9657/2022 - GAB (201800005003850; 000036697600).

§1º As partes reconhecem e concordam que, do total avençado, o valor de R\$ 227.051,15 (duzentos e vinte e sete mil, cinquenta e um reais e quinze centavos) é relativo à quitação do montante principal e

será pago conforme Nota de Empenho nº 2020.1801.023.00051 e Classificação Orçamentária 2020.1801.04.122.4200.4212.03.100.90, devidamente inscrito em Restos a Pagar Processados.

§2º As partes reconhecem e concordam que, do total avençado, o valor de R\$ 53.666,35 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) é relativo à quitação da atualização monetária da parcela mencionada no §1º desta Cláusula, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE (IPCA), mediante comprovação dos gestores do contrato.

2.2. O presente ajuste será protocolado nos autos judiciais do mandado de segurança nº 5266425-57.2020.8.09.0051 pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem, com a finalidade de cientificar o Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia a respeito da avença, evitando, ainda, que seja instaurada nova ação para pagamento e/ou execução das mesmas parcelas.

2.3. Realizado o pagamento, considera-se plena, geral e irrevogável a quitação do débito ao PRIMEIRO ACORDANTE, não podendo a SEGUNDA ACORDANTE nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, quanto ao objeto do presente acordo, seja nos autos do mandado de segurança nº 5266425-57.2020.8.09.0051, seja ajuizando nova ação ordinária.

2.4. O presente ajuste restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas.

2.5. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1 O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

3.2 O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.3 As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 31 de maio de 2023.

Secretaria de Estado da Administração

Francisco Sérvulo Freire Nogueira

Secretário de Estado

(Assinatura Eletrônica)

Estado de Goiás

Rodrigo Cunha Chueiri

Procurador(a) do Estado

OAB/GO n. 65.128

(Assinatura Eletrônica)

GUSTAVO
MENDONCA DE
OLIVEIRA:0185402
4108

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MENDONCA
DE OLIVEIRA:01854024108
Dados: 2023.06.22 13:09:39
-03'00'

Gustavo Mendonça de Oliveira

Sócio-proprietário

CPF n. ***.540.241-**

Presta Serviços Técnicos EIRELI

DAIANA LACERDA DE
MORAIS MELO
PRAXEDES:01491642114

Assinado de forma digital por
DAIANA LACERDA DE MORAIS
MELO PRAXEDES:01491642114
Dados: 2023.06.22 13:13:18 -03'00'

Daiana Lacerda de Moraes Melo Praxedes

Advogada

OAB/GO n. 31.531

Presta Serviços Técnicos EIRELI

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 31/05/2023, às 22:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CUNHA CHUEIRI, Procurador (a) do Estado**, em 16/06/2023, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 16/06/2023, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 48109726 e o código CRC 424933A0.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202300003000165



SEI 48109726